

## 1. O CÓDIGO

Este Código de Ética (Código) determina as práticas e padrões éticos a serem seguidos por todos os colaboradores da SOMMA INVESTIMENTOS.

## 2. APLICABILIDADE

Esta política é aplicável:

- 2.1. A todos os colaboradores da SOMMA INVESTIMENTOS.
- 2.2. A todos os fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros que possuam ou venham a possuir qualquer tipo de relação com a SOMMA INVESTIMENTOS.

## 3. RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todo colaborador ter conhecimento, seguir e disseminar o Código da SOMMA INVESTIMENTOS entre clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros.

## 4. CONDUTA

É obrigação de todo colaborador:

- 4.1. Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidarem com clientes internos, externos e membros de órgãos reguladores;
- 4.2. Atuar e encorajar colegas e clientes a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade à Instituição;
- 4.3. Buscar a manutenção e elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de toda a equipe, procurando sempre atingir o melhor resultado global para a SOMMA INVESTIMENTOS.
- 4.4. Adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade social em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;
- 4.5. Exercer suas atribuições de forma honesta, leal e justa;
- 4.6. Tratar de forma cortês colegas, clientes e terceiros e respeitar sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- 4.7. Guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas de seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;
- 4.8. Seguir as normas internas da Instituição, observando os padrões de conduta moral e ética exigidos para todos os diretores e empregados da SOMMA INVESTIMENTOS.
- 4.9. Utilizar o correio eletrônico, a internet, o telefone e outras formas de comunicação fornecidas pela SOMMA INVESTIMENTOS de modo apropriado.

## 5. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

É expressamente proibido:

- 5.1. Assediar sexualmente um colaborador;
- 5.2. Assediar moralmente um colaborador;
- 5.3. Discriminar um colaborador; Fazer distinção de sexo, raça, cor, credo, nacionalidade, etnia, orientação sexual, estado civil, situação financeira, idade ou incapacidade;
- 5.4. As condutas previstas no item 5 não serão aceitáveis e constituem violação ao Código de Ética e da legislação de direitos humanos.
- 5.5. Nenhuma pessoa vinculada a Instituição poderá executar os atos previstos no item 5 com outros colaboradores, fornecedores, clientes, visitantes ou qualquer outra pessoa, independentemente do local.

### **6. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

É dever de todo colaborador:

- 6.1. Manter sigilo e não usar para si ou para terceiros, incluindo amigos e parentes, informações relativas à SOMMA INVESTIMENTOS ou a seus negócios que não estejam disponíveis de modo geral ao público (informações públicas).
- 6.2. Proteger o sigilo de informações privadas sobre clientes, fornecedores, concorrentes e terceiros.
- 6.3. Não divulgar, comentar, distribuir ou tornar públicas, informações privadas relativas a empresa.
- 6.4. Não comentar rumores a respeito da SOMMA INVESTIMENTOS.

### **7. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO DA MÍDIA, DO PÚBLICO E DO GOVERNO**

É dever de todo colaborador:

- 7.1. Garantir que toda informação fornecida por ele é correta, apropriada para a publicação ou divulgação para qual a mesma se destina e esteja devidamente autorizada por pessoa que tenha competência para tal.
- 7.2. Obedecer às exigências de agências reguladoras de valores mobiliários e bolsas de valores quanto à maneira e o momento da divulgação das informações.
- 7.3. Somente os colaboradores autorizados pela Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante estão autorizados a falar em nome da SOMMA INVESTIMENTOS.
- 7.4. Todos os pedidos de informações provenientes de fora da Instituição devem ser encaminhados para a área de Comunicação, salvo as provenientes de órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores e agências de rating que devem ser encaminhadas para a área de Controles Internos.

### **8. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, FORNECEDORES E TERCEIROS.**

#### **8.1. Relacionamento com Clientes**

É dever de todo colaborador ao se relacionar com clientes:

- 8.1.1. Atuar no mercado visando a excelência do atendimento de seus clientes.
- 8.1.2. Primar seu atendimento baseado no respeito às necessidades dos clientes;

- 8.1.3. Oferecer produtos e serviços de qualidade e dentro dos padrões exigidos por lei e pelo mercado;
- 8.1.4. Fornecer informações transparentes, claras e acessíveis sobre os produtos e serviços a todos os clientes;
- 8.1.5. Oferecer ao cliente produtos e serviços que estejam de acordo com sua capacidade econômica e financeira;
- 8.1.6. Oferecer produtos e serviços confiáveis e de qualidade para que possam atender às necessidades do público e do mercado, contribuindo para o desenvolvimento de toda comunidade;
- 8.1.7. Apresentar padrão de atendimento, de tal forma que este continue sendo um de seus principais diferenciais de mercado;

### **8.2. Relacionamento com Fornecedores**

É dever de todo colaborador ao se relacionar com fornecedores:

- 8.2.1. Relacionar-se com prestadores de serviços e fornecedores idôneos, adotando processos de contratação imparciais e transparentes, baseando-se em critérios técnicos e nas necessidades da empresa, utilizando processos que garantam a melhor relação custo-benefício;
- 8.2.2. Exigir que os trabalhos prestados ou os produtos/serviços fornecidos possuam, no mínimo, o mesmo padrão de qualidade que a SOMMA INVESTIMENTOS costuma disponibilizar às partes interessadas.

### **8.3. Relacionamento com Terceiros**

É dever de todo colaborador ao se relacionar com terceiros:

- 8.3.1. Manter um relacionamento de civilidade com os concorrentes, obtendo ou fornecendo informações fidedignas, obtidas por fontes autorizadas;
- 8.3.2. Ter como premissa a concorrência leal e ética em todas as operações e relações com outras empresas do ramo.
- 8.3.3. Garantir a credibilidade junto aos vários públicos, desenvolvendo relacionamentos caracterizados pela transparência, simplicidade, colaboração, clareza e boa fé;

## **9. SEGURANÇA**

### **9.1. Ambiente de Trabalho Seguro**

É responsabilidade da Instituição e todos os seus colaboradores manter um ambiente de trabalho seguro.

É dever de todo colaborador:

- 9.1.1. Obedecer rigorosamente às leis aplicáveis sobre saúde e segurança e as políticas públicas que as mesmas representam, seguindo instruções e/ou procedimentos de trabalho sobre tais leis.
- 9.1.2. Não participar de atos ilegais ou perigosos;

- 9.1.3. Não portar armas de fogo ou material combustível nas instalações da Instituição ou em funções patrocinadas pela mesma, a menos que o colaborador esteja autorizado pela SOMMA INVESTIMENTOS.
- 9.1.4. Relatar qualquer ato de violência, intimidação ou hostilidade para com outra pessoa ou grupo de pessoas, de acordo com os meios previstos neste Código;
- 9.1.5. Relatar qualquer ocorrência de acidente, lesão, comportamento violento que ocorram dentro do ambiente da Instituição ou que envolva a mesma direta ou indiretamente, de acordo com os meios previstos neste Código;
- 9.1.6. Relatar a existência de equipamento, práticas ou condições inseguras de trabalho, de acordo com os meios previstos neste Código;

### **9.2. Defesa do Patrimônio da Instituição**

É responsabilidade da Instituição prover e manter ativos e ambiente que promovam o bom desempenho e o aprimoramento das atividades profissionais;

É responsabilidade do colaborador:

- 9.2.1. Utilizar do bom senso na utilização dos ativos da Instituição;
- 9.2.2. Não utilizar os meios de comunicação da Instituição para transmitir mensagens racistas ou discriminatórias, imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor;
- 9.2.3. Usar de forma competente e consciente os ativos da Instituição, para que não ocorram danos e/ou perdas;
- 9.2.4. Cuidar e manter em bom estado todos os ativos que estão disponíveis para o uso, bem-estar e conforto de todos;
- 9.2.5. Não utilizar os ativos da Instituição para assuntos pessoais, políticos, sindicais ou religiosos e;
- 9.2.6. Seguir a política de segurança da informação que atribui direitos e responsabilidades às pessoas que lidam com determinados ativos, bem como as informações neles armazenados.
- 9.2.7. Os ativos disponibilizados são para uso corporativo, e não para fins particulares. Estes poderão ser monitorados e auditados sem prévia notificação.
- 9.2.8. A apropriação indébita dos ativos da Instituição constitui violação do seu dever perante a mesma, e poderá constituir ato de fraude. A retirada não autorizada de ativos corporativos das instalações da Instituição pode ser considerada como furto e poderá resultar em demissão.
- 9.2.9. Descuido ou desperdício dos ativos da Instituição constituem violação de dever perante a Empresa, podendo resultar em demissão.

## **10. COMUNICAÇÃO DOS ATOS, INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO, PENALIDADES E GRAVIDADE DOS ATOS**

### **10.1. Comunicação dos Atos**

Os atos devem ser reportados:

- 10.1.1. Diretamente ao seu superior que irá comunicar o mesmo formalmente ao Comitê de Ética ou,
- 10.1.2. Através do Informe de ocorrência que será analisado e encaminhado pela área de Controles Internos ou,
- 10.1.3. O conhecimento e não comunicação de um ato que transgrida o Código de Ética será considerado como uma transgressão de igual ou superior gravidade ao ato não comunicado.
- 10.1.4. O anonimato é assegurado a quem o desejar, mas implica que haja fundamentação consistente daquilo que for comunicado. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e, quando couberem, medidas apropriadas serão adotadas.

### 10.2. Interpretação do Código de Ética

- 10.2.1. O Controle Interno é responsável pela interpretação do texto e pela definição de condutas que não tenham sido previstas no Código, bem como pela apreciação de temas encaminhados por seus membros.

### 10.3. Penalidades e Punições

- 10.3.1. Qualquer ato que transgrida o Código de Ética da Instituição será devidamente punido de acordo com a gravidade do mesmo podendo o transgressor até perder o vínculo com a Instituição e, se justificado, poderão ser instaurados processos legais contra o mesmo.
- 10.3.2. Cabe somente ao Controle Interno ou Comitê de Ética julgar o ato de transgressão quanto a sua gravidade.

#### 10.3.3. Gravidade dos Atos

- 10.3.4. Todos os atos, de qualquer gravidade, serão analisados e julgados pelo Comitê de Ética, que irá definir a gravidade e a punição aplicável ao mesmo.
- 10.3.5. Todos os atos, de qualquer gravidade, serão arquivados na pasta pessoal do colaborador e serão considerados na avaliação semestral do mesmo. O transgressor que se sentir penalizado injustamente poderá recorrer da decisão do Comitê de Ética.

### 10.4. Comunicação da Penalidade ou Punição

- 10.4.1. É de responsabilidade do Controle Interno comunicar formalmente ao gerente de recursos humanos e ao gestor do transgressor a penalidade ou punição que recaia sobre o seu funcionário e suas possíveis implicações.

## 11. ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DO CÓDIGO

- 11.1. O Código será revisado anualmente, ou quando houver necessidade, pelo Controle Interno ou Comitê de Ética.
- 11.2. Esse código é válido a partir da data de sua publicação e por período indeterminado.

### 12. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Para fins deste Código considera-se:

- 12.1. **Assédio sexual** - qualquer tipo de coerção de caráter sexual praticada por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado. O assédio sexual caracteriza-se por alguma ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade contra o subordinado, com fundamento em sexismo.
- 12.2. **Assédio moral** - exposição de qualquer colaborador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.
- 12.3. **Ato perigoso** - todo ato que gere qualquer tipo de prejuízo a SOMMA INVESTIMENTOS ou a terceiros, ou que não respeite o decoro da SOMMA INVESTIMENTOS.
- 12.4. **Colaboradores** - são os membros do corpo funcional e da diretoria da SOMMA INVESTIMENTOS.
- 12.5. **Discriminação** - toda forma de distinção, exclusão, restrição ou privilégio baseada na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, idade ou incapacidade com a finalidade de prejudicar o desfrute da igualdade de direitos humanos.
- 12.6. **Informações Públicas**. São aquelas divulgadas em relatório anual, formulário de informações anuais, circular de informações da administração, no site da SOMMA INVESTIMENTOS, relativas a produtos e eventos, comunicado à imprensa ou relatório intermediário.
- 12.7. **Informações privadas** - são informações que de modo geral não estão disponíveis ao público em geral seja mediante uma comunicação à imprensa, divulgação aos acionistas ou cobertura ampla na mídia. Exemplos de informações privadas: Informes e circulares internas (geralmente veiculadas por e-mail).

### 13. DA ADESÃO

A adesão deste código pelos colaboradores da SOMMA se dará através de termo de adesão, apresentado no ato da efetiva contratação.

Para aqueles que compõem o quadro na data da aprovação deste código, a adesão será automática.

Florianópolis, 02 de junho de 2008